



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

DECRETO N.º 9.092 – DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 6.936, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87 da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 6.369, de 27 de março de 2017 e nº 6.936, de 25 de julho de 2022, e

Considerando Lei Municipal n.º 6.369, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Montenegro; reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal a ele vinculado; dispõe sobre benefícios eventuais, serviços, programas de assistência social e projetos de enfrentamento da pobreza;

Considerando Lei Municipal N.º 6.936, de 25 de julho de 2022, que institui o Programa de Família Acolhedora;

Considerando Lei Nacional Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 109, DE 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo, a Lei a Lei nº 6.936, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na forma de guarda subsidiada para crianças e adolescentes em situação de risco social no Município de Montenegro-RS; bem como, os requisitos mínimos para o cadastramento, seleção e habilitação das famílias guardiãs:

§ 1º Requisitos mínimos:

I – O responsável pelo núcleo familiar deverá ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

II – Concordância de todos os membros da família, entende-se por família os grupos de pessoas com laços consangüíneos, alianças e/ou afinidades, cujo vínculo implica em obrigações recíprocas, podendo seu arranjo ser monoparental, matrimonial e/ou afetiva;

III – Residir no município de Montenegro – RS, há no mínimo 01 (um) ano;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

IV – Nenhum dos integrantes poderá fazer o uso de substâncias ilícitas ou fazer uso abusivo de álcool;

V – Um dos integrantes deverá exercer atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas, em caso de família monoparental, a atividade laborativa não deverá interferir nos cuidados com a criança/adolescente;

VII – Não possuir, qualquer dos integrantes, histórico recente de luto por falecimento de filho;

VIII – Todos os integrantes devem possuir histórico de boa conduta;

IX – Nenhum dos integrantes poderá ser pessoa condenada em processos criminais ou em processos de improbidade administrativa, bem como qualquer pessoa que tenha sido presa em flagrante delito;

X – Ter condições de organizar sua rotina para dedicar tempo e interessar-se no cuidado, atenção, proteção e apoio à criança e/ou ao adolescente acolhido;

XI – Nenhum membro da família estar inscrito na lista de adoção, havendo a percepção de interesse em adoção, a família será desligada do serviço;

XII – Receber a aprovação após a avaliação de aptidão da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2º Cadastramento:

I – O cadastramento deve ser realizado junto a equipe do Serviço de Família Acolhedora, se dará de forma gratuita, a partir do preenchimento da Ficha de Cadastro e mediante apresentação dos seguintes documentos de todos os membros da família interessada:

- a) Registro Geral (Carteira de identidade) ou CNH (Carteira Nacional de habilitação);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- d) Comprovante de Residência atualizado;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos membros com mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- f) Comprovante de Vínculo Empregatício e/ou outra Fonte de Renda Fixa (de, pelo menos, um dos membros da família);

§ 3º Seleção:

I – A seleção entre as famílias que cumprem os requisitos mínimos, que preencheram a Ficha de Cadastro e entregaram a documentação completa, será realizada pela equipe técnica de referência do Serviço Família Acolhedora, a qual será realizada por meio de entrevistas, visitas domiciliares, contatos com a rede municipal de atendimentos, observação das relações familiares e comunitárias;

§ 4º Habilitação:

I – Após a emissão de documento favorável à inclusão no Serviço, emitido pela equipe técnica, deverá ser assinado o Termo de Adesão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II – A equipe deverá encaminhar ao Juizado da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e a Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania uma cópia da Ficha de Cadastro e o documento favorável à inclusão da família interessada;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

III – A família poderá ser desabilitada de forma voluntária, mediante assinatura do Termo de Desistência, se estiver acolhendo alguma criança ou adolescente, deverá aguardar a transferência e alteração do Termo de Guarda;

IV – A família poderá se desabilitada pela equipe técnica nos seguintes casos:

- a) Descumprimento dos requisitos previstos na regulamentação;
- b) Ações que (re)vitimizam ou causem desproteção a criança ou adolescente em acolhimento familiar;

Art. 2º – Critérios para encaminhamento e acolhimento de crianças:

§ 1º Encaminhamento:

I – A colocação em Família Acolhedora, por implicar em afastamento de crianças ou adolescentes do convívio familiar, é de competência exclusiva da autoridade judiciária (§2º do art.101 ECA), que emitirá a Guia de Acolhimento;

II – É de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora indicar em qual família será colocada a criança ou adolescente que necessitar de acolhimento, considerando o perfil e as possibilidades;

§ 2º Acolhimento: A inclusão da criança ou adolescente em acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional. Segundo o Artigo 34 do ECA, § 1º,

I – O acolhimento em família acolhedora visa o atendimento imediato e integral a crianças e adolescentes vitimadas, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa e enquanto não houver a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta;

II – Atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de Montenegro, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção;

III – Cada família acolhedora poderá ter sob sua guarda até 2 (duas) crianças e ou adolescentes por vez, exceto no caso de grupos de irmãos, onde esse número poderá ser ampliado;

IV – A família acolhedora deverá comprometer-se a participar de reuniões, capacitações e encontros sobre a temática, tanto promovidos pela equipe técnica quanto por outros espaços de aprendizagem;

V – A família acolhedora será responsável por garantir a frequência escolar, a participação e comparecimento da criança/adolescente que estiver sob sua guarda, aos atendimentos indicados pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora;

VI – Caberá à família acolhedora prestar informações à equipe técnica do Serviço sobre a situação da criança/adolescente acolhido, bem como prestar assistência material, educacional e afetiva, e contribuir na preparação da criança para retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

VII – A família acolhedora não poderá mudar de endereço sem prévia comunicação de 30 (trinta) dias, e, em hipótese alguma, poderá mudar de cidade com a criança ou adolescente acolhido, devendo no mesmo prazo comunicar com antecedência da intenção de mudança de domicílio, e a equipe avaliará pela melhor resolução;

Art. 3º – Prazo para reavaliação da situação com vistas ao retorno à família de origem ou adoção:

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

I – A avaliação da situação da criança ou adolescente acolhido será mensal entre a família acolhedora, a equipe técnica e a criança/adolescente, e será enviado ao Poder Judiciário informações atualizadas significativas imediatamente, não havendo alterações importantes, se dará o prazo de 06 (seis) meses para a reavaliação geral da manutenção ou alteração do acolhimento;

II – O término do acolhimento se dará mediante avaliação da equipe técnica, em diálogo com a rede de atendimentos e o Poder Judiciário, por meio de determinação judicial com encaminhamentos pertinentes.

III – No caso de desistência do acolhimento por inadaptação, de quaisquer partes, dar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias, para avaliação da equipe técnica e alteração do acolhimento;

Art. 4º – Proposta detalhada de atendimento, atribuições da equipe técnica:

§ 1º Atendimento:

I – A equipe de referência será a equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora, que poderá articular e compartilhar atendimentos com outras equipes, a fim de que diante de um desacolhimento possam manter os atendimentos pelo vínculo estabelecido;

II – Deverá ser elaborado PIA (Plano Individual de Atendimento) em conjunto entre: equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora, família acolhedora, rede de atendimentos e rede escolar;

III – Os atendimentos poderão ser realizados de forma individual, em grupo ou familiares de acordo com a indicação para cada situação;

IV – Será garantido o sigilo dos atendimentos realizados, havendo compartilhamento de informações exclusivamente necessárias para a melhor resolução dos casos;

§ 2º Atribuições da equipe:

I – A equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Montenegro – RS, será formada por no mínimo 02 (dois) profissionais de nível superior, 01 (uma) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, sendo estes servidores efetivos, a fim de garantir a permanência de ações a longo prazo;

II – A equipe poderá ser composta ou ampliada a qualquer tempo, de acordo com as necessidades do Município, devendo imediatamente ser ampliada ao atingir o número máximo de 10 crianças em acolhimento familiar;

III – A equipe profissional estabelecerá rodízio de plantão para situações emergenciais fora do horário de expediente típico, incluindo horas extras para atividades de formação permanente das famílias acolhedoras.

IV – São competências da equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora:

- a) Gerir e supervisionar o funcionamento do serviço;
- b) Organizar divulgações e mobilização de famílias e da comunidade sobre a temática;
- c) Articular e organizar com a rede de serviços as informações e os atendimentos;
- d) Participar e dialogar com o Sistema de Garantia de Direitos;
- e) Enviar os Termos de Adesão e de Desligamento para o Gestor da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania;
- f) Cumprir as obrigações previstas na lei municipal que institui e regulamenta o serviço, no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente), as orientações técnicas

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

- V – São atribuições da equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora:
- Divulgar amplamente, cadastrar gratuitamente, selecionar, habilitar, capacitar e assistir famílias desejam aderir ao serviço;
 - Ofertar apoio às famílias acolhedoras após o desacolhimento;
 - Encaminhar os casos que forem competência de outros setores ou pontos da rede de serviços e atendimentos;
 - Promover e organizar encontros, seminários, capacitações, cursos, eventos e trocas de experiência sobre a temática;
 - Elaborar em parceria o PIA (Plano Individual de Atendimento) e encaminhar ao judiciário, apontando: possibilidades de reintegração, necessidade de aplicação de novas medidas ou encaminhamento para adoção;
 - Promover e monitorar visitas, conforme acordado no PIA (Plano Individual de Atendimento)
 - Ofertar atendimentos de acordo com a indicação para cada situação;

Art. 5º – A articulação com outros programas e com a rede de atenção no município se dará através dos serviços públicos e da rede de atendimentos ou serviços, tendo como principais parceiros:

- Poder Judiciário - PJ;
- Ministério Público - MP;
- Conselho Tutelar - CT;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD;
- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- Secretaria Municipal de Saúde- SMS;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania - SMHAD.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA,
Secretário-Geral.


GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"